



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.486, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Vereador Daniel Santos.

Institui o Plano Emergencial de Altas Temperaturas no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Altas Temperaturas com o objetivo de assegurar o bem-estar da população de Guarulhos em dias e períodos de calor extremo.

Art. 2º O Plano Emergencial de Altas Temperaturas será implementado através de regulamentação do Poder Executivo e deverá prever, durante sua vigência:

- I - incentivo à redução de veículos motorizados individuais;
- II - decretação de feriados e/ou ponto facultativo;
- III - operação policial específica em áreas de preservação ambiental, áreas rurais e de grande densidade de vegetação;
- IV - auxílio à população em situação de rua e de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Poder Executivo decretará a vigência do Plano Emergencial de Altas Temperaturas a partir do padrão estabelecido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), com base em sua definição das ondas de calor.

Art. 3º Ficam instituídas, em caráter permanente, ações estruturantes de adaptação às altas temperaturas, complementares ao Plano Emergencial de Altas Temperaturas, a serem implementadas pelo Poder Executivo de forma progressiva, conforme o planejamento orçamentário, os planos setoriais e a legislação vigente.

§ 1º As ações estruturantes compreenderão, no mínimo:

- I - instalação e manutenção de bebedouros e pontos públicos de hidratação em praças, parques, terminais de transporte e demais locais de grande circulação, com atenção à acessibilidade;
- II - ampliação do sombreamento urbano, por meio de arborização, coberturas sombreadoras e infraestrutura verde, priorizando calçadas, áreas de espera do transporte e equipamentos públicos;
- III - instalação de dispositivos de ventilação e resfriamento evaporativo em terminais de transporte e áreas de grande aglomeração, quando tecnicamente viável;
- IV - rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos instalados e reposição de insumos.

§ 2º As ações deste artigo têm execução contínua e não se confundem com as medidas temporárias do Plano Emergencial.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas e ações de conscientização sobre os impactos das mudanças climáticas na cidade, bem como as formas de se atenuar seus efeitos e combatê-las.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo terá até 30 (trinta) dias para sua regulamentação.

Guarulhos, 30 de abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 30 de abril de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001306-0.

Texto atualizado em 4/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

